



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE GESTÃO PORTUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PORTUÁRIA DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI
GERÊNCIA DE ACESSO TERRESTRE - PORTO DO RIO DE JANEIRO

INSTRUMENTO NORMATIVO - CDRJ

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022.

Diretoria Responsável: DIRPRE / DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE	Elaboração: GERATE / SUPGUA	
Data de criação: 30/09/2022	Início da vigência: 21/10/2022	Próxima revisão: 21/10/2024	Validação: DIRPRE / DIRGEP
Assunto: Gerir Acesso Terrestre – Acesso e Permanência dos Veículos de Carga no Porto do Rio de Janeiro		Código: 13.004	Versão: 2.0

GERIR ACESSO TERRESTRE – ACESSO E PERMANÊNCIA DOS VEÍCULOS DE CARGA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1. OBJETIVO

Determinar os seguintes procedimentos para acesso e permanência dos veículos de carga no Porto Organizado do Rio de Janeiro.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange todos os portões de acesso rodoviário ao Porto do Rio de Janeiro e a permanência de veículos de carga em suas áreas públicas não arrendadas.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Porto Organizado – Bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária, conforme o art. 2º, I da Lei 12815, de 5 de junho de 2013.

3.2. Terminal Arrendado – Área do Porto Organizado arrendada, conforme estabelecido no art. 2º, XI da Lei nº 12815 de 5 de junho de 2013.

3.3. Operador Portuário - Pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado, conforme estabelecido no art. 2º, XIII da Lei nº 12815 de 5 de junho de 2013.

4. POLÍTICAS

4.1. Regimento Interno da CDRJ.

5. DIRETRIZES

5.1. Determinar o seguinte procedimento, a ser executado pela Superintendência da Guarda Portuária – SUPGUA, no acesso e permanência dos veículos de carga no Porto do Rio de Janeiro:

5.1.1. Somente será permitida a entrada de veículos rodoviários de carga com destino aos Terminais Arrendados/Cais Público, mediante apresentação da Guia de Agendamento emitida pelos sistemas de agendamento dos Terminais Arrendados e do Cais Público administrado pela CDRJ.

5.1.1.1. Ficam dispensados da apresentação da Guia de Agendamento os veículos rodoviários não empregados no transporte de carga. Neste caso, somente será autorizada a entrada no Porto desses veículos desde que os mesmos e seus condutores estejam devidamente cadastrados junto à Guarda Portuária e com o documento de permissão válido.

5.1.1.2. Excepcionalmente, visando evitar a paralisação de serviços de grande relevância e/ou urgência para a CDRJ, Operadores Portuários e Arrendatários, mediante solicitação por escrito, Anexo I, a GERATE ou a SUPGUA poderão autorizar o acesso de veículos não agendados e/ou não cadastrados no Porto. Caberá ao condutor do veículo entregar ao Guarda Portuário uma via do formulário preenchido, no portão de acesso, no momento da chegada. Uma via do documento deverá ficar de posse do motorista para comprovação em caso de fiscalização.

5.1.2. Na entrada do veículo pelo acesso rodoviário competirá à Superintendência da Guarda Portuária – SUPGUA, através do Guarda Portuário, verificar se o condutor do veículo é aquele constante do agendamento, bem como verificar as condições básicas de trafegabilidade do caminhão, de forma a

salvaguardar a segurança do tráfego e dos usuários.

5.1.2.1. No caso de implantação de novas ferramentas de identificação automática do condutor do veículo, tais como leitor biométrico ou de reconhecimento facial, será dispensada a atuação direta do Guarda Portuário.

5.1.3. O horário de entrada do veículo agendado deverá respeitar o período estabelecido na mencionada Guia, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos de antecedência do início do período ou 30 (trinta) minutos após o final do mesmo.

5.1.3.1. As tolerâncias máximas estabelecidas no item 5.1.3 poderão ser alteradas pela GERATE, sempre com o objetivo de melhoria do fluxo rodoviário interno, da eficiência logística e das operações portuárias.

5.1.4. Nos casos em que o veículo chegar após o horário estabelecido na Guia de Agendamento, respeitado o tempo de tolerância, caberá à empresa responsável pelo transporte providenciar novo agendamento.

5.1.4.1. Excepcionalmente, mediante solicitação por escrito do Terminal Arrendado/Operador Portuário, Anexo I, a GERATE ou a SUPGUA poderão autorizar o ingresso do veículo. Caberá ao condutor do veículo entregar ao Guarda Portuário uma via do formulário preenchido, no portão de acesso, no momento da chegada. Uma via do documento deverá ficar de posse do motorista para comprovação em caso de fiscalização.

5.1.5. Salvo os casos formalmente justificados pelo Terminal Arrendado/Operador Portuário, fica terminantemente proibida a entrada ou saída de unidade motriz (cavalo mecânico) separadamente da unidade transportadora de carga (carreta).

5.1.6. Na saída do veículo rodoviário com carga por um dos portões da CDRJ, competirá à SUPGUA autorizar a saída do veículo, após a retenção do documento expedido pelos Terminais Arrendados / CDRJ (cais público) responsáveis pela atividade realizada no porto, para efeito de controle. A SUPGUA deverá manter registro e controle para disponibilizar as informações para os órgãos de controle e fiscalização.

5.1.7. Os Terminais só poderão liberar os veículos rodoviários de seus respectivos recintos, quando o trânsito dos mesmos e de suas cargas estiverem sem qualquer tipo de restrição (horário, peso, dimensões e documentação) para trafegarem nas vias públicas, respeitando as leis municipais, estaduais e federais.

5.2. Após a execução de seu serviço agendado/autorizado, não será permitida a permanência do veículo no Porto do Rio de Janeiro, salvo com a devida motivação operacional e com expressa autorização da GERATE, Anexo III.

5.3. Caso seja identificado pelo Terminal Arrendado/Operador Portuário qualquer irregularidade com relação ao acesso ou permanência de veículo no Porto, caberá ao mesmo comunicar imediatamente o fato à SUPGUA, que deverá retirar o veículo do Porto e aplicar as penalidades cabíveis.

5.4. Caberá à SUPGUA a fiscalização da permanência de veículos rodoviários de carga não autorizados no interior do Porto ou em local não permitido.

5.4.1. Quando da constatação de veículos irregulares ou não autorizados em vias públicas do Porto:

a) Caberá à SUPGUA retirar o veículo de forma imediata, registrar o fato e aplicar as sanções previstas no regulamento da Guarda Portuária.

b) Em caso de fato verificado pela SUPRIO, a mesma registrará a ocorrência em formulário específico (Anexo II) e deverá solicitar à SUPGUA as ações contidas no subitem a.

5.5. Caminhões devidamente cadastrados (motorista e veículo), destinados a fornecimento de consumo de bordo às embarcações, somente poderão entrar no Porto mediante apresentação da nota fiscal e da autorização da CDRJ e das autoridades competentes.

5.6. Em caso de inclusão dos procedimentos para o fornecimento de consumo de bordo às embarcações no agendamento, conforme item 5.1.1, será dispensado o procedimento estabelecido no item 5.5.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. SUPGUA - Superintendência da Guarda Portuária – Assegurar o controle do acesso e permanência dos veículos de carga no Porto do Rio de Janeiro, e fazer cumprir o estabelecido neste Instrumento Normativo.

6.2. GERATE - Gerência de Acesso Terrestre – Ouvida da SUPGUA, elaborar, revisar e atualizar os instrumentos normativos referentes ao acesso e permanência dos veículos de carga no Porto do Rio de Janeiro.

6.3. GERATE e SUPGUA, propor melhorias nos processos e sistemas informatizados de controle e administração do acesso rodoviário ao Porto do Rio de Janeiro, visando o aprimoramento dos controles e a melhoria da eficiência da operação portuária.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

7.1. ANEXO I: Autorização para ingresso no Porto do Rio de Janeiro.

7.2. ANEXO II: Registro de constatação de veículos irregulares no Porto do Rio de Janeiro.

7.3. ANEXO III: Autorização especial para permanência de veículos no interior do Porto do Rio de Janeiro.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1. A presente Instrução Normativa regulamenta o acesso e a permanência de veículos de carga no Porto do Rio de Janeiro, não contemplando os equipamentos (Empilhadeiras, Reach stacker e outros ligados à operação portuária), que porventura venham a trafegar no interior do Porto.

8.2. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2561ª reunião da DIREXE, realizada em 21/10/2022.

ANEXOS

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA INGRESSO NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Eu, _____, funcionário da empresa _____, exercendo o cargo de

_____, me responsabilizo pela entrada do veículo e condutor abaixo relacionado abaixo:

Nome da Empresa:
Nome do condutor:
Serviço a ser realizado:
Placa do cavalo:
Placa da carreta:
Local de destino:
Período de / / a / / , no horário das : às : hs.

Assinatura e Carimbo
Responsável

Autorização CDRJ
Responsável GERATE / GUAPOR

1ª via – Guarda Portuário / 2ª – Condutor

ANEXO II

REGISTRO DE CONSTATAÇÃO DE VEÍCULOS IRREGULARES NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

I - Identificação do empregado:

Nome:
Setor:
Registro:

II - Identificação do veículo:

Placa do cavalo:
Placa da carreta:
Tipo de infração:
Local:
Anexos: () não () sim

III – Comunicação com a Guarda Portuária:

Nome (Guarda Portuário):
Registro:
Data/hora: / / , às

IV – Verificação da Remoção:

Remoção concluída: () não () sim
Data/hora: / / , às

Assinatura do empregado

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA PERMANÊNCIA DE VEÍCULO NO INTERIOR DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

I - Identificação do empregado da CDRJ (GERATE):

Nome:
Registro:

II - Identificação do veículo, condutor e motivação:

Placa do cavalo:
Placa da carreta:
Nome do condutor:
CNH do Condutor:
Local:
Motivação da permanência:

III- Período autorizado:

Data / hora início:
Data / hora final:

Assinatura do empregado

1ª via – Guarda Portuário / 2ª – Condutor



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rangel De Mello, Gerente - Substituto**, em 04/11/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Carvalho De Souza, Gerente**, em 04/11/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6420175** e o código CRC **FEA72CBA**.



Referência: Processo nº 50905.003391/2021-31



SEI nº 6420175

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br